

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271407

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 11/06/2011
Valor: 12.158,64
Vigência: 12/07/2011 a 11/11/2011
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Acréscimo de valor contratual e prorrogação de vigência.
Contrato: 151
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
10302118526100000 339030 02690000000 Estadual
Contratado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA
Endereço: VI Castelo Branco, Bairro: Guamá, 2028
CEP. 66063-420 - Belém/PA
Email: fernando.m@distribuidoraprado.com.br
Telefone: 9182571716
Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Secretaria de Estado
de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 005/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271736
HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº 109922/2011, Pregão Eletrônico nº 06/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis, para 02 (dois) veículos integrantes da frota do órgão, conforme especificações previstas no Termo de Referência (anexo I);
Considerando o despacho final do pregoeiro e da Equipe de Apoio e da manifestação do Núcleo Jurídico do órgão, ambos favoráveis à homologação do certame;
RESOLVE: HOMOLOGAR, o resultado final do certame, que considerou vencedora a empresa: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (Brasil) S.A., conforme dispõe o art. 28, do Decreto Estadual nº 2.069/2006.
Belém (PA), 26 de junho de 2011.
MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social
RESOLUÇÃO Nº. 005/2011 - CEDCA/PA.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271734
RESOLUÇÃO Nº. 005/2011
Dispõe sobre as orientações gerais para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará
A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, no uso das atribuições legais e considerando os termos da Resolução nº145/2011 do CONANDA e deliberação do Conselho em sua Assembléia Ordinária, realizada no dia primeiro de junho de 2011. Resolve:
Art.1º - Orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para a realização das Conferências Municipais e Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Pará.
Art. 2º - Período de realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente nos níveis Municipal, Estadual e Nacional, conforme detalhamentos e prazos a seguir:

Etapas	Detalhamento	Período
Conferências Municipais	Por município, individualmente ou por grupos de Municípios de uma mesma Região.	De 10 de agosto a 13 de novembro de 2011
Conferências Livres Municipais de Crianças e de Adolescentes	Nos municípios conforme realidade local	Antes da data programada para a conferência de seu município
Conferência Estadual	Participação dos delegados municipais (adultos ou adolescentes) e convidados previamente definidos pelo CEDCA.	De 01 de fevereiro a 15 de maio de 2012
Conferência Nacional	Participação de delegados Estaduais (adultos e adolescentes).	De 11 a 14 de julho de 2012.

Art. 3º - Objetivo Geral:

Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
Art. 4º - Objetivos Específicos
Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.
Art. 5º – Tema central: O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente elegeu como tema: “ Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios
Art. 6º - A elaboração das ações será norteada pelos eixos orientadores abaixo relacionados e baseada nas normativas, documentos e planos nacionais disponíveis nos sites do CONANDA e no documento de Orientações Básicas para a Realização das Conferências Municipais elaborado pelo CEDCA/PA:
1. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes.
2. Proteção e defesa dos direitos.
3. Ptotagonismo e participação de crianças e adolescentes.
4. Controle social da efetivação dos direitos
5. Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes .
Art. 7º - Cada conferência municipal aprovará 03 (três) ações por eixo, compreendendo: uma ação de mobilização, uma de implementação e uma de monitoramento - em conformidade com as diretrizes e objetivos estratégicos definidos no Documento Base do CONANDA - e as remeterá ao Conselho Estadual.
Art. 8º - Da preparação e operacionalização das Conferências Municipais:
I.O processo de realização da conferência municipal será deflagrado através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial do Município ou amplamente divulgada através de outro meio de comunicação local, norteando o processo de realização da referida Conferência.
II. A resolução deve conter o objetivo, o tema, o local, a data de realização e a comissão organizadora do evento, que terá que contemplar a participação de adolescentes na proporção de 01 adolescente para cada 02 adultos que compõem a referida comissão organizadora.
III. Para operacionalizar os trabalhos destinados a realização das Conferências Municipais, os Conselhos Municipais de Direitos devem elaborar seus Regimentos Internos e Regulamento de Escolha de seus Delegados.
IV. Recomenda-se a indicação de um adolescente para compor as mesas de abertura, conferência magna e de encerramento e outras mesas
Art. 9º - As Conferências Municipais deverão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos durante a Conferência.
Art.10 - Os municípios que optarem por realizar as conferências de forma regionalizada deverão obedecer ao seguinte:
I. Cada conferência regional deverá apresentar um relatório único correspondente aos 5 (cinco) eixos temáticos, sendo 3 (três) ações de cada eixo, a partir das questões locais da realidade dos municípios partícipes;
II. Cada município participante da conferência regional poderá ser representado na VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por delegados eleitos, observada a proporcionalidade de habitantes estabelecida nesta orientação e especificando o respectivo município;
III. O delegado eleito de um município não poderá integrar a delegação de outro município;
IV. Não havendo representantes de um município para determinada categoria, haverá, neste caso, vacância, que será comunicada no relatório encaminhado ao CEDCA/PA, após o término da conferência regional.
Art. 11 - Dos critérios para escolha de Delegados:
I. Os representantes dos Conselhos Municipais e Tutelares deverão ter sido eleitos na conferência municipal, estando dentro da vigência de seu mandato na data das Conferências Estadual e Nacional.

II. A participação dos adolescentes na categoria de delegado não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos destes.
III. A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa.
IV – Para participar da VIII Conferência Estadual, o CEDCA definiu que os delegados deverão ser eleitos na Conferência Municipal, obedecendo a seguinte distribuição:
02 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade (01 do Poder Público e 01 da Sociedade Civil Organizada);
01 (um) representante de órgão municipal de política de atendimento de criança e adolescente.
01 (um) representante de entidade da promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes.
01 (um) Conselheiro por cada Conselho Tutelar existente no município;
01 (um) representante de Conselhos Setoriais, este representante deverá ser escolhido entre aqueles que atuam na área da educação, saúde, assistência; entre outros.
01(um) representante de Universidade, desde que no município exista Núcleo de extensão, estudos e pesquisa sobre violência contra criança e adolescente.
01 (um) profissional de educação, preferencialmente professor (a) da educação básica
01 (um) profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente.
01 (um) profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente.
01 (um) adolescente (no mínimo)
Parágrafo 1º – Para a escolha dos adolescentes deve seguir os seguintes critérios:
- 01 (adolescente) para o município com população de até 50 mil habitantes;
- 02 (adolescentes) para municípios com população entre 50.001 a 100 mil habitantes;
- 03 (adolescentes) para municípios com população entre 100.001 a 200.000 mil habitantes;
- 04(adolescentes) para municípios com população entre 200.001 e 600.000 mil habitantes
- e para a capital acrescenta-se mais 05(adolescentes).
V – Para se candidatarem à condição de delegado (a) para a VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente as autoridades abaixo citadas deverão obrigatoriamente participar das conferências municipais, sendo a participação comprovada na relação de presentes na citada conferência:
01(um) Promotor (a) de Justiça da Infância e Juventude e/ou da Comarca;
01(um) Defensor (a) Público (a) ou dativo da Infância e Juventude que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública;
01(um) Juiz (a) da Infância e Juventude e/ou da Comarca;
01 Delegado (a) Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional;
01(um) Parlamentar municipal
Parágrafo 2º - Os nomes dos delegados (as) e de seus(as) respectivos(as) suplentes devem constar no Relatório da Conferência Municipal com os respectivos dados de identificação
Parágrafo 3º- Cada município deve eleger suplentes até o mesmo número dos (as) delegados(as) titulares. A substituição do Delegado titular pelo suplente para participação na VIII Conferência Estadual deverá ser comunicada com 01 mês de antecedência, mediante ofício endereçado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / PA no endereço: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - Marco, CEP: 66.093-020, e email para cedca.pa@ig.com.br
O delegado suplente só participará da VIII Conferência Estadual na ausência do respectivo titular.
Art. 12 - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados Municipais ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como, os cuidados e acompanhamento dos Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.
Art. 13 - Do resultado da Conferência.
I - O relatório consolidado das ações aprovadas nas conferências municipais, em sua plenária final, bem como, relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail